



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 336
Decisão da CEMMQ	Nº 36/2023	
Referência	Processo nº 1175355/2023	
Interessado	STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao do artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **336**, apreciando o Processo nº **1175355/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Instalação da Rede de Gás e Ar Condicionado Tipo (SPLI), para atender o, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*”; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **REVEL**; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à **Revelia** os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em/0./20.., a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB